



DECRETO Nº 488/2016

DE: 16/09/2016

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM: 16/09/2016

Patricia S. Domingos
ASSINATURA

“Dispõe sobre medidas visando contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão da manutenção do equilíbrio das contas Públicas, e dá Outras Providências”.

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e,

CONSIDERANDO que é inevitável a queda da receita em finais de exercício o que influencia na redução de valores das transferências constitucionais, bem como aquelas de convênio;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do equilíbrio das contas Públicas do Município, em especial para que não haja contas em restos a pagar, salvo aquelas previstas a longo prazo, e as que contarão com a disponibilidade de caixa que não poderão ser quitadas por força de contrato ou por falta de conclusão de obras e serviços;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Que todos os órgãos da Administração Direta e Indireta desta Municipalidade, a partir desta data deverão fazer contenção extraordinária de despesas.

Parágrafo único - A contenção de despesas a que se refere o Art. 1º será relacionada com gastos de telefone, água, material de expediente, gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza.

Art. 2º Ficam suspensas, a partir da edição deste decreto, todas e quaisquer aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam essenciais para a Administração Pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal e o cumprimento dos limites Constitucionais.

+ **Art. 3º** Ficam suspensas as aquisições de veículos, equipamentos, e material permanente e passagens aéreas devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer dispêndios financeiros ao Município, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Excluem-se da suspensão, as contratações de despesas futuras decorrentes de licitações em andamento autorizadas pela autoridade competente, bem como aquelas necessárias para cumprimento de objeto de convênio celebrado entre o Município e os Órgãos da Administração Estadual e Federal.

Art. 4º Fica proibida a utilização da frota de veículos do Município nos finais de semana e dias considerados feriados Nacionais ou Municipais, bem como a sua utilização, antes das 07:00h e após às 18:00h, ressalvados os casos autorizados de viagem/missões oficiais, ou por motivo de emergência.

Parágrafo único. O responsável que não restituir o veículo no prazo previsto deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à abertura de sindicância.

Art. 5º Fica proibida no âmbito da administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional a contratação de pessoal, exceto a título de substituição, nas áreas de Educação, Saúde, Limpeza Urbana, desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º Fica contingenciado o pagamento de horas extras a partir da vigência deste Decreto, para os serviços considerados essenciais, e desde que previamente autorizados pelo chefe do Executivo.

§ 1º Os titulares dos órgãos da administração direta deverão comunicar seus subordinados de que o serviço extra será contingenciado.

§ 2º Os titulares dos órgãos da administração direta deverão solicitar, previamente, autorização do chefe do poder executivo, informando a previsão de horas extras a serem pagas no mês, para que seja providenciado, junto à Secretaria Municipal de Administração, o provisionamento do pagamento de horas extras desses Servidores.

§ 3º As horas extras eventualmente prestadas por Servidores de serviços que não estejam informados pelos órgãos da administração direta, serão de responsabilidade exclusiva do titular da pasta.

§ 4º As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

+ **Art. 7º** Diárias, adiantamentos e passagens Terrestre apenas serão fornecidas em caráter especial e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As despesas de viagens efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as autorizar.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Determina a todos os setores da Administração Municipal que procedam à redução da utilização de aparelhos de ar refrigerado e que seja observado rigorosamente o horário de funcionamento da unidade.

Art. 9º A execução de serviços e obras que, embora contratadas pela Administração direta e Indireta, não tenham sido efetivamente iniciadas, e que, para sua implementação, sejam necessários recursos de contrapartidas financeiras do Tesouro Municipal, dependerá de prévia autorização do prefeito Municipal, mediante exposição de motivos encaminhada pelo titular do órgão contratante, observado ainda, em cada caso, o nível de disponibilidade financeira do Município.

➤ **Art. 10º** Fica estabelecido a Data de 30 de Setembro de 2016 para a emissão e levantamento de despesas realmente efetivadas pelas AF (Autorização de Fornecimento) do ano de 2016. Devendo o último protocolo ser realizado até 30 de Setembro de 2016, sendo que após este período, excetuando-se as despesas oriundas de contratos continuados não serão autorizadas as Emissão das AF e conseqüentemente as referidas Notas Fiscais. Assim fica determinado que a partir de 03 de Outubro de 2016 só se realiza gastos Emergenciais.

Art. 11º Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:


I – devem os dirigentes dos órgãos e entidades Municipais:

- a) zelar pelo cumprimento destas medidas;
- b) executar as ações programadas em sua área de atuação;
- c) manter rígido controle no fornecimento de alimentação e utilização dos veículos oficiais;
- d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão priorizar os gastos com recursos de convênios e ou programas de repasses Federais e Estaduais para que não cessem os repasses mensais ou a diminuição dos mesmos.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CANABRAVA DO NORTE-MT, em 16 de Setembro de 2016.



VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

4. As competências e demais atribuições do CMT estão constantes Decreto Executivo nº 056/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de setembro de 2016.

MAURICIO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

CELLESTINA ROSCHALL BARRETO Secretária Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2016

de 17 de outubro de 2016.

OBJETO: a partir das 08:00h.

de 17 de outubro de 2016 às 08:00 horas.

OBJETO: DEPARTAMENTO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços públicos para prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, coleta de lixo e manutenção e desentupimento de tubulações nos centros administrativos que integram a Administração Municipal.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis - MT. Licitações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitação Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5148. O Edital poderá ser retirado pelo site: www.camponovododoestado.mt.gov.br

de 29 de setembro de 2016.

Secretaria Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2016

de 17 de outubro de 2016.

OBJETO: a partir das 08:00h.

de 17 de outubro de 2016 às 08:00 horas.

OBJETO: DEPARTAMENTO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustíveis para o transporte das motocicletas pertencentes à frota municipal em viagem nos municípios de Jaciara, Cáceres, Barra do Bugres, Barra do Grande, Barra do Bugres, Cuiabá e Campo Novo do Parecis - MT. Licitações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitação Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5148. O Edital poderá ser retirado pelo site: www.camponovododoestado.mt.gov.br

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis - MT. Licitações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitação Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5148. O Edital poderá ser retirado pelo site: www.camponovododoestado.mt.gov.br

de 29 de setembro de 2016.

Secretaria Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

de combustíveis para o transporte das motocicletas pertencentes à frota municipal, quipos e veículos de apoio.

Secretaria Municipal de Administração

de 29 de setembro de 2016.

Secretaria Municipal de Administração

www.camponovododoestado.mt.gov.br

MT - Mato Grosso do Sul

Secretaria Municipal de Administração

de 29 de setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

STELLA MARIS TIBOURSKI, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DOS IMÓVEIS LOTES 10 E 11 DA QUADRA 03, LOCALIZADOS NA AVENIDA MATO GROSSO E AVENIDA BRASIL, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MARIA IVANETE SASSI, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 09 DA QUADRA 09, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2016**

DA ESPÉCIE: Execução de obras.

DO OBJETO: execução de obra/serviço de construção de poço tubular profundo de 150 metros DA VIGÊNCIA: 01/10/2016 a 01/12/2016.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa PERSAN - PERFURAÇÃO, SONDAGENS E SANEAMENTO EIRELI – EPP / CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 488/2016**

DECRETO Nº 488/2016 DE: 16/09/2016

“Dispõe sobre medidas visando contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão da manutenção do equilíbrio das contas Públicas, e dá Outras Providências”.

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e,

CONSIDERANDO que é inevitável a queda da receita em finais de exercício o que influencia na redução de valores das transferências constitucionais, bem como aquelas de convênio;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do equilíbrio das contas Públicas do Município, em especial para que não haja contas em restos a pagar, salvo aquelas previstas a longo prazo, e as que contarão com a disponibilidade de caixa que não poderão ser quitadas por força de contrato ou por falta de conclusão de obras e serviços;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Que todos os órgãos da Administração Direta e Indireta desta Municipalidade, a partir desta data deverão fazer contenção extraordinária de despesas.

Parágrafo único - A contenção de despesas a que se refere o Art. 1º será relacionada com gastos de telefone, água, material de expediente, gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza.

Art. 2º Ficam suspensas, a partir da edição deste decreto, todas e quaisquer aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam essenciais para a Administração Pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal e o cumprimento dos limites Constitucionais.

Art. 3º Ficam suspensas as aquisições de veículos, equipamentos, e material permanente e passagens aéreas devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer dispêndios financeiros ao Município, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º Excluem-se da suspensão, as contratações de despesas futuras decorrentes de licitações em andamento autorizadas pela autoridade competente, bem como aquelas necessárias para cumprimento de objeto de convênio celebrado entre o Município e os Órgãos da Administração Estadual e Federal.

Art. 4º Fica proibida a utilização da frota de veículos do Município nos finais de semana e dias considerados feriados Nacionais ou Municipais, bem como a sua utilização, antes das 07:00h e após às 18:00h, ressalvados os casos autorizados de viagem/missões oficiais, ou por motivo de emergência.

Parágrafo único. O responsável que não restituir o veículo no prazo previsto deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à abertura de sindicância.

Art. 5º Fica proibida no âmbito da administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional a contratação de pessoal, exceto a título de substituição, nas áreas de Educação, Saúde, Limpeza Urbana, desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º Fica contingenciado o pagamento de horas extras a partir da vigência deste Decreto, para os serviços considerados essenciais, e desde que previamente autorizados pelo chefe do Executivo.

§ 1º Os titulares dos órgãos da administração direta deverão comunicar seus subordinados de que o serviço extra será contingenciado.

§ 2º Os titulares dos órgãos da administração direta deverão solicitar, previamente, autorização do chefe do poder executivo, informando a previsão de horas extras a serem pagas no mês, para que seja providenciado, junto à Secretaria Municipal de Administração, o provisionamento do pagamento de horas extras desses Servidores.

§ 3º As horas extras eventualmente prestadas por Servidores de serviços que não estejam informados pelos órgãos da administração direta, serão de responsabilidade exclusiva do titular da pasta.

§ 4º As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Art. 7º Diárias, adiantamentos e passagens Terrestre apenas serão fornecidas em caráter especial e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As despesas de viagens efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as autorizar.

Art. 8º Determina a todos os setores da Administração Municipal que procedam à redução da utilização de aparelhos de ar refrigerado e que seja observado rigorosamente o horário de funcionamento da unidade.

Art. 9º A execução de serviços e obras que, embora contratadas pela Administração direta e Indireta, não tenham sido efetivamente iniciadas, e que, para sua implementação, sejam necessários recursos de contrapartidas financeiras do Tesouro Municipal, dependerá de prévia autorização do prefeito Municipal, mediante exposição de motivos encaminhada pelo titular do órgão contratante, observado ainda, em cada caso, o nível de disponibilidade financeira do Município.

Art. 10º Fica estabelecido a Data de 30 de Setembro de 2016 para a emissão e levantamento de despesas realmente efetivadas pelas AF (Autorização de Fornecimento) do ano de 2016. Devendo o último protocolo ser realizado até 30 de Setembro de 2016, sendo que após este período, excetuando-se as despesas oriundas de contratos continuados não serão autorizadas as Emissão das AF e conseqüentemente as referidas Notas Fiscais. Assim fica determinado que a partir de 03 de Outubro de 2016 só se realiza gastos Emergenciais.

Art. 11º Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

I – devem os dirigentes dos órgãos e entidades Municipais:

- a) zelar pelo cumprimento destas medidas;
- b) executar as ações programadas em sua área de atuação;
- c) manter rígido controle no fornecimento de alimentação e utilização dos veículos oficiais;
- d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão priorizar os gastos com recursos de convênios e ou programas de repasses Federais e Estaduais para que não cessem os repasses mensais ou a diminuição dos mesmos.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CANABRAVA DO NORTE-MT, em 16 de Setembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 965

Divulgação sexta-feira, 30 de setembro de 2016

– Página 18

Publicação segunda-feira, 3 de outubro de 2016

Art. 2º - Fará parte do Distrito de Indianópolis, a localidade conhecida como Tabaju."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de setembro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

REGISTRE - SE
PUBLIQUE - SE
CUMPRE - SE

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

Publicado por afixação
29/09/2016

Guimarães-PDT e

LEI Nº 3.781 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

Projeto de Lei nº 032/2016, de autoria dos Vereadores Valdeci Leite Weliton Andrade da Silva-PDT.

"Dispõe sobre a denominação de logradouro público".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Ciclovia construída ao lado da Avenida de acesso ao Parque das Águas Quentes denominar-se-á "CICLOVIA ANTONIO MARIANO DA SILVA – TONHÁ" em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Barra do Garças.

Art. 2º - O Poder Executivo estará autorizado a mandar confeccionar Placas denominativas, que serão afixadas em locais de fácil visibilidade.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 28 dias do mês de setembro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO Nº026/2016 (CONTRATO Nº535/2015) – CARTA CONVITE Nº019/2015

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de Termo Aditivo ao Contratado nr.535/2015 – Carta Convite nº019/2015: **JOÃO PEREIRA DA SILVA - COMÉRCIO ME.** Objeto: aditivo de Prazo e valor. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 09 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ATOS

TERMO DE CONCLUSÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA - CONTRATO 038/2015

CONTRATADA: CONSTRUTORA ARENHARDT LTDA - ME.
OBJETO: Construção da Praça Sinop.
Valor: R\$ 52.334,27
DATA: 29/09/2016.

EDITAL Nº 018/2016

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Estadual, artigo n.º 2, parágrafo 3.º e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos n.º 54 e 55.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. Prefeito – Eudes Tarciso de Aguiar, TORNA PÚBLICO os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 4º Bimestre, e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Quadrimestre do exercício financeiro de 2016, em atendimento a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal ficarão a disposição de qualquer contribuinte do Município de Brasnorte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após prazo previsto em Lei, os mesmos serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Os relatórios estão publicados ainda, no portal transparência da Prefeitura e no seguinte endereço, site oficial: www.brasnorte.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº69/2016 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Todas as secretarias do Município de Cáceres.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de link e suporte técnico dedicado de acesso à internet a Prefeitura Municipal de Cáceres, localizada no estado de Mato de Grosso, através de fibra óptica, por no mínimo 12 meses.

Observação: Observação: Conforme manifestação do ordenador de despesas, a comissão de licitação através de suas atribuições legais declara fracassado o processo licitatório tendo em vista o valor ofertado pelo licitante estar acima do valor estimado pela Administração.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 29 de setembro 2016.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA
PREGOEIRA OFICIAL
Portaria nº 582-2015

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 10º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 160/2015 – PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres – MT

Contratada: **GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP**

Objeto: Aditar o PRAZO DA VIGÊNCIA do Contrato Administrativo nº 160/2015 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a empresa GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP para mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Cáceres – MT, 29 de setembro de 2016.

Valdeci Rodrigues da Costa
Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

DECRETO Nº 488/2016 DE: 16/09/2016

"Dispõe sobre medidas visando contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão da manutenção do equilíbrio das contas Públicas, e dá Outras Providências".

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e,

CONSIDERANDO que é inevitável a queda da receita em finais de exercício o que influencia na redução de valores das transferências constitucionais, bem como aquelas de convênio;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do equilíbrio das contas Públicas do Município, em especial para que não haja contas em restos a pagar, salvo aquelas previstas a longo prazo, e as que contarão com a disponibilidade de caixa que não poderão ser quitadas por força de contrato ou por falta de conclusão de obras e serviços;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Que todos os órgãos da Administração Direta e Indireta desta Municipalidade, a partir desta data deverão fazer contenção extraordinária de despesas.



Parágrafo único - A contenção de despesas a que se refere o Art. 1º será relacionada com gastos de telefone, água, material de expediente, gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza.

Art. 2º Ficam suspensas, a partir da edição deste decreto, todas e quaisquer aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam essenciais para a Administração Pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal e o cumprimento dos limites Constitucionais.

Art. 3º Ficam suspensas as aquisições de veículos, equipamentos, e material permanente e passagens aéreas devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer dispêndios financeiros ao Município, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º Excluem-se da suspensão, as contratações de despesas futuras decorrentes de licitações em andamento autorizadas pela autoridade competente, bem como aquelas necessárias para cumprimento de objeto de convênio celebrado entre o Município e os Órgãos da Administração Estadual e Federal.

Art. 4º Fica proibida a utilização da frota de veículos do Município nos finais de semana e dias considerados feriados Nacionais ou Municipais, bem como a sua utilização, antes das 07:00h e após às 18:00h, ressalvados os casos autorizados de viagem/missões oficiais, ou por motivo de emergência.

Parágrafo único. O responsável que não restituir o veículo no prazo previsto deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à abertura de sindicância.

Art. 5º Fica proibida no âmbito da administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional a contratação de pessoal, exceto a título de substituição, nas áreas de Educação, Saúde, Limpeza Urbana, desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º Fica contingenciado o pagamento de horas extras a partir da vigência deste Decreto, para os serviços considerados essenciais, e desde que previamente autorizados pelo chefe do Executivo.

§ 1º Os titulares dos órgãos da administração direta deverão comunicar seus subordinados de que o serviço extra será contingenciado.

§ 2º Os titulares dos órgãos da administração direta deverão solicitar, previamente, autorização do chefe do poder executivo, informando a previsão de horas extras a serem pagas no mês, para que seja providenciado, junto à Secretaria Municipal de Administração, o provisionamento do pagamento de horas extras desses Servidores.

§ 3º As horas extras eventualmente prestadas por Servidores de serviços que não estejam informados pelos órgãos da administração direta, serão de responsabilidade exclusiva do titular da pasta.

§ 4º As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Art. 7º Diárias, adiantamentos e passagens Terrestre apenas serão fornecidas em caráter especial e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As despesas de viagens efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as autorizar.

Art. 8º Determina a todos os setores da Administração Municipal que procedam à redução da utilização de aparelhos de ar refrigerado e que seja observado rigorosamente o horário de funcionamento da unidade.

Art. 9º A execução de serviços e obras que, embora contratadas pela Administração direta e Indireta, não tenham sido efetivamente iniciadas, e que, para sua implementação, sejam necessários recursos de contrapartidas financeiras do Tesouro Municipal, dependerá de prévia autorização do prefeito Municipal, mediante exposição de motivos encaminhada pelo titular do órgão contratante, observado ainda, em cada caso, o nível de disponibilidade financeira do Município.

Art. 10º Fica estabelecido a Data de 30 de Setembro de 2016 para a emissão e levantamento de despesas realmente efetivadas pelas AF (Autorização de Fornecimento) do ano de 2016. Devendo o último protocolo ser realizado até 30 de Setembro de 2016, sendo que após este período, excetuando-se as despesas oriundas de contratos continuados não serão autorizadas as Emissões das AF e conseqüentemente as referidas Notas Fiscais. Assim fica determinado que a partir de 03 de Outubro de 2016 só se realiza gastos Emergenciais.

Art. 11º Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:
I - devem os dirigentes dos órgãos e entidades Municipais:
a) zelar pelo cumprimento destas medidas;
b) executar as ações programadas em sua área de atuação;
c) manter rígido controle no fornecimento de alimentação e utilização dos veículos oficiais;

d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão priorizar os gastos com recursos de convênios e ou programas de repasses Federais e Estaduais para que não cessem os repasses mensais ou a diminuição dos mesmos.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CANABRAVA DO NORTE-MT, em 16 de Setembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

DECRETO Nº 489/2016 DE: 28/09/2016

"EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 83 INCISO V E XXX QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica Transferido do dia 28 de Setembro de 2016 para o dia 30 de Setembro de 2016, no Município de Canabrava do Norte - MT o Feriado Municipal em comemoração da Fundação do Distrito de Primavera do Fomento, Conforme a Lei nº 394/2009. Lembrando que o expediente voltará funcionar normalmente no dia 03 de Outubro do corrente ano.

Artigo 2º. Ficam excluídos do presente Decreto:
I - Serviços Essenciais de Saúde,
II - Vigilância Municipal,
III - Serviços de Limpeza Pública.

Artigo 3º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Contrato: 118/2016
Data: 29/09/2016
Contratado: A.M. DA COSTA SILVA - EIRELI - EPP
Objeto: Fornecimento de diversas manilhas de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Valor: R\$ 712.800,00 (setecentos e doze mil e oitocentos reais).
Vigência: 29/09/2017

LEGISLAÇÃO

AVISO DE "ADESÃO" ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR/REALIZADOR: Prefeitura Municipal de Agua Boa

CNPJ/MF: 15.023.898/0001-90
ENDEREÇO: Avenida Planalto Nº 410 - Centro - Agua Boa-MT
ÓRGÃO ADESO: Secretaria Municipal de Viação e Obras
ADESÃO PARCIAL - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 030/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 034/2016
FORNECEDOR: A.M DA COSTA SILVA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 10.524.831/0001-16 estabelecida na cidade de Agua Boa - MT à Rua 12 nº 431, Bairro Setor Industrial.

OBJETO: Fornecimento de Manilhas de Concreto.
ITENS ADESOS: Manilhas de Concreto diâmetros 0,40cm, 0,60cm, 0,80cm, 1,00m, 1,20m e 1,50m
VALOR GLOBAL: R\$ 712.800,00 (setecentos e doze mil e oitocentos reais)

DATA DA ATA: 12/08/2016
VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.
AUTORIZADO POR: Ofício 087/2016-GLC - Prefeitura Municipal de Agua Boa-MT.

CANARANA-MT., 29 de Setembro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal em Exercício

ELIZEU DIAS PINHEIRO
Secretario de Viação e Obras